



Projeto de Lei nº 33 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000410/2020

03/06/2020 15:46:25

PROJETO DE LEI

“DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS IMEDIATAS QUE GARANTAM A SAÚDE E PRESERVEM A VIDA DE TODOS OS PROFISSIONAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO CONTROLE DE DOENÇAS E À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 - CORONAVÍRUS”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º- A Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas;
- IV - psicólogos;
- V - assistentes sociais;
- VI - agentes comunitários de saúde;
- VIII - agentes de combate às endemias;
- IX - técnicos de enfermagem;
- X - técnicos em análises clínicas;
- XI - cozeiros e trabalhadores de serviços funerários;
- XII - profissionais de limpeza;
- XIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia
- XIV - cirurgiões-dentistas
- XV - motoristas de ambulância;

XVI - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais de saúde que tenham contato direto com portadores do coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19, a cada 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 03 de junho de 2020.


BRAZ MONFERDINI
Vereador